



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE MARINGÁ – PR
Avenida Doutor Gastão Vidigal, 823, Térreo, Zona 08, Maringá – PR. CEP 87.050.440 – Fone 3306-5200

Autos PJE : nº 0072000-95.2006.5.09.0653
Parte exequente : NELSON RAIMUNDO DA SILVA
Parte executada : MOVAST IND DE MÓVEIS LTDA – ME E OUTROS (05)
Destinatário : LUIZ CARLOS DE SOUZA
Endereço : Rua Madre Mônica Maria, 255 – Maringá - PR.
Valor da execução : R\$ 314.302.08 (atualizado até 02/07/2021)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia **10/11/2021**, por volta das 10h30, realizei a **PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte bem imóvel:

Descrição: Apartamento nº 04 – do tipo A-3, térreo, Bloco C

Área total: 62,8424 metros quadrados.

Matrícula nº: 39.903 do CRI 1º Ofício de Maringá-PR.

Localização: Rua Madre Mônica Maria, 225 – Conj. Residência Flamboyant – Maringá - PR.

Benfeitorias: nenhuma.

Ocupação: sim.

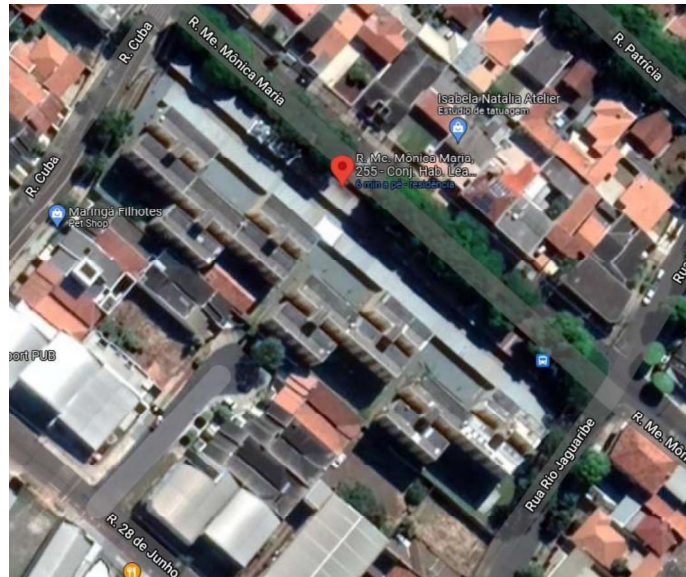
Ônus: Os constantes da matrícula.

AVALIAÇÃO: após realizar consulta de terrenos à venda nas imediações, em sites especializados e junto as imobiliárias, **avalio o imóvel em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**

Marcos Pires de Almeida
Oficial de Justiça



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE MARINGÁ – PR
Avenida Doutor Gastão Vidigal, 823, Térreo, Zona 08, Maringá – PR. CEP 87.050.440 – Fone 3306-5200



Rua Madre Mônica Maria, 255 – Maringá - PR





Prefeitura do Município de Maringá
Sistema de Geoprocessamento
Relatório de Ficha Técnica



Localização do Lote



Características de Uso e Ocupação do Solo Conforme Lei Complementar 888/2011 e Alterações

Zoneamento a que pertence: ZR2 - Zona Residencial 2

Eixo de Comércio e Serviço: ECSE para a RUA MÔNICA MARIA, MADRE

ANEXO I - REQUISIÇÕES QUANTO AO USO DO SOLO

Zona/Eixo	Uso Permitido	Uso Proibido
ZR2	USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E BIFAMILIAR. (ATIVIDADES REGULAMENTADAS ATRAVÉS DE DECRETO), (6)	TODOS OS DEMAIS USOS.
ECSE	COMÉRCIO E SERVIÇOS VICINAIS. USOS PERMITIDOS NA ZONA A QUE PERTENCE O LOTE, PERMITIDOS AS REVENDAS DE GÁS CUJA CAPACIDADE MÁXIMA DEVERÁ SER DETERMINADA DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. (ATIVIDADES REGULAMENTADAS ATRAVÉS DE DECRETO)	USOS PROIBIDOS NA ZONA QUE PERTENCE E TODOS OS DEMAIS USOS.

ANEXO II - PARÂMETROS DA OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA / EIXO	DIMENSÃO MÍNIMA DE LOTES MEIO DE QUADRA / ESQUINA TESTADA (m) / ÁREA (m ²)	ALTURA MÁXIMA DE EDIFIC.	COEFIC MÁXIMO DE APROV. (un.)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE (%) (1)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)							
					FRONTAL R=RESID C=COMER	LATERAIS				FUNDO		
						< 02 PAV SEM ABERT COM ABERT	< 08 PAV	< 15 PAV	< 20 PAV	> 20 PAV	< 02 PAV SEM ABERT COM ABERT	>02 PAV
ZR2	12 / 300 15 / 360	TÉRR, + 1	1,4	TÉRR, E 2º PAV, 70	3	SEM=DISP COM=1,5	-	-	-	-	SEM=DISP COM=1,5	-
ECSE	REQUISITO DA ZONA A QUE PERTENCE	REQUISITO DA ZONA A QUE PERTENCE	REQUISITO DA ZONA A QUE PERTENCE	TÉRR, E 2º PAV, 80	R=3 C=DISP,	REQUISITO DA ZONA A QUE PERTENCE	REQUISITO DA ZONA A QUE PERTENCE	REQUISITO DA ZONA A QUE PERTENCE	REQUISITO DA ZONA A QUE PERTENCE	REQUISITO DA ZONA A QUE PERTENCE	REQUISITO DA ZONA A QUE PERTENCE	REQUISITO DA ZONA A QUE PERTENCE

(1) O subsolo poderá ocupar até 90% da superfície do lote em zona onde a área permeável mínima for de 10% e até 80% onde esta for de 20%.

(6) Conforme art.19 da LC888/2011 §2º na ZR2, a construção de 2 residências (geminada ou não), a fração do lote na qual será edificada cada residência obedecerá as condições das alíneas "a" e "b" conforme segue: alínea "a": para lotes existentes em parcelamento de solo até 31/12/2009 devem apresentar as frações conforme segue: em meio de quadra ter testada e largura média mínimas de 6,00m e área mínima de 150,00m²; em esquina ter testada e largura média mínimas de 9,00m e área mínima de 210,00m². alínea "b": para lotes existentes em parcelamento de solo após 01/01/2010 devem apresentar as frações conforme segue: em meio de quadra ter testada e largura média mínimas de 8,00m e área mínima de 200,00m²; em esquina ter testada e largura média mínimas de 11,00m e área mínima de 275,00m².

(7) Obedecer a altura máxima de edificação permitida pelo Plano Diretor do Aeroporto Sílvio Name Jr. Conforme determina art. 7º da LC 916/2012. Aplica-se unicamente aos seguintes trechos de via: A) Avenida Colombo - Entre a rua Arlindo Planas e o limite urbano para a saída de Paranavai; (trecho alterada pela LC 933/2012). B) PR-317 - Entre a Avenida Colombo e o limite urbano para a saída de Campo Mourão (trecho original da LC 916/2012).

Informações complementares LC888/2011 disponível em http://www.maringa.pr.gov.br/artigos_relevantes: 4º (definições), 7º (descritivo do zoneamento de uso e ocupação do solo), 8º (loteamentos fechados), 12º (eixos residenciais), 13º. (eixos de comércio e serviços), 14º, 18, 21º.